



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2019.
INEXIGIBILIDADE 004/2019
PROCESSO Nº 048/2019

**LOCAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS "MATÃO E MATHIAS",
ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.**

De um lado o **MUNICÍPIO DO POLONI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Poloni, nº 274, Centro, POLONI-SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.608.063/0001-26, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, **Sr. ANTONIO JOSÉ PASSOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF 121.803.478-55, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa de título do estabelecimento com Nome fantasia: MATAO E MATHIAS, Nome Empresarial "DIJALMA BELCHIOR FILHO 05837217886", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.504.737/0001-38, com sede na Rua Dos Lirios, 05, Bairro Condomínio São Luiz (Zona Rural), CEP: 15.048.248, na idade de São José do Rio Preto/SP, neste ato representada pelo Sr. **DIJALMA BELCHIOR FILHO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 15411062-0 SSP/SP e inscrito (a) no CPF/MF nº 058.372.178-86, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto/SP, resolvem firmar o presente Contrato:

1. A contratada assume o comparecimento da dupla "MATÃO E MATHIAS" no dia 19 de outubro de 2019, no palco da 3ª Cavalgada Beneficente em Prol ao Fundo Social de Poloni, no Recinto de Exposições José Passos, nesta cidade de Poloni-SP, para cumprir 01 hora e 30 minutos de apresentação, ou seja, das 21:00 as 22:30 horas, em um show normal.
2. Pela apresentação da atração supra, na cláusula anterior, o contratante obriga-se a pagar a contratada à importância combinada de: R\$ 13.000,00 (treze mil reais) em dinheiro antes do show, que onerará a seguinte dotação orçamentária, do município de Poloni, para o exercício de 2019:
02.020/04.122.003.2.003/339039.00
3. O contratante obriga-se a fornecer boas condições para melhor desempenho dos músicos, tais como: Palco coberto e seguro que comporte a estrutura da Dupla e Banda.
 4. O contratante obriga-se a providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias expedidas pelas repartições públicas competentes, bem como aquelas exigidas pelas associações de Direitos Autorais.
5. No caso de algum motivo que impeça a montagem ou a apresentação da Banda como: Fenômenos da natureza, fatalidade, segurança inadequada e etc... De forma alguma será considerado falta contratual da contratada. Sendo o

Fone/Fax: (17) 3819-9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



- contratante responsável pelo pagamento à vista das perdas e danos causados a Banda, já estipulados em 100% do valor do montante deste contrato.
6. O contratante fica responsável, no caso de descontrole emocional da plateia, por danos causados ao equipamento, músicos e equipe técnica. Comprometendo - se a contratar equipe de segurança e manter policiamento adequado até o término da apresentação e saída dos Músicos.
 7. Após a lavratura do presente contrato, cessam todos os poderes dos representantes credenciados da contratada e no caso de qualquer modificação, quando solicitada pelo contratante, deverá ser feita de forma expressa endereçada única e exclusivamente a contratada.
 8. Em caso de infração de qualquer uma das cláusulas deste contrato, a parte infratora responderá na forma do previsto no Código Civil, pelas perdas e danos que sofrer a outra parte, obrigando-se a ressarcir-las das mesmas.
 - a) De comum acordo, as partes contratantes desde já, fixam essas perdas e danos para efeito desta cláusula, na importância de 100% (cem por cento) do valor do contrato, ficando a parte prejudicada autorizada a fazer um saque à vista a fim de efetuar o recebimento.
 9. A parte contratante que assina este instrumento como representante da entidade acima, o faz também por si, fiador do presente contrato, ficando solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais dele decorrentes.
 10. Para constar, lavrou-se em duas vias este instrumento particular, que as partes contratantes, assim como as testemunhas abaixo, assinam tendo estado a tudo presente.
 11. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - POLONI - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26

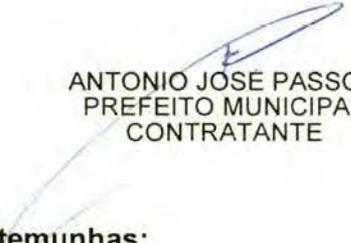


cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente

12. Correrá pela Vara Distrital de Poloni, da Comarca de Monte Aprazível - SP, toda ação que se originar do presente contrato. Devendo processar pela forma sumária e executiva se cabível.

Obs: 1) O contratante deverá fornecer o ponto de energia elétrica no máximo a trinta metros do palco do show, com as seguintes características: 110 ou 220 Volts trifásicos, com capacidade de consumo de 80 kVAs. Fio com bitola mínima de 25 mm. Disjuntor, caixa de fusíveis ou chave faca de 120 A. por fase (mínimo).

Poloni, 02 de outubro de 2019.


ANTONIO JOSÉ PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


DIJALMA BELCHIOR FILHO
MATÃO E MATHIAS
(Nome Fantasia)
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP

CONTRATADO: DIJALMA BELCHIOR FILHO 05837217886

CPF/CNPJ sob n.º: 32.504.737/0001-38

CONTRATO N.º: 040/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO NO PALCO DA 3ª CAVALGADA BENEFICENTE EM PROL AO FUNDO SOCIAL DE POLONI, NO DIA 19 DE OUTUBRO, NA CIDADE DE POLONI/SP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Poloni-SP, 02 de outubro de 2019.

CONTRATANTE

Nome e cargo: ANTONIO JOSÉ PASSOS

E-mail institucional: prefeito@poloni.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: DIJALMA BELCHIOR FILHO – SOCIO/PROPRIETARIO

E-mail institucional: mataoemathias@outlook.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - POLONI - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP**

CONTRATADO: DIJALMA BELCHIOR FILHO 05837217886 (MATAO E MATHIAS)

CPF sob n.º.32.504.737/0001-38

CONTRATO Nº: **040/2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO NO PALCO DA 3ªCAVALGADA BENEFICENTE EM PROL AO FUNDO SOCIAL DE POLONI, NO DIA 19 DE OUTUBRO, NA CIDADE DE POLONI/SP.

Nome	ANTONIO JOSÉ PASSOS
Cargo	Prefeito Municipal
RG	22.859.233-1
CPF	121.803.478-55
Endereço	Rua José Poloni, nº 302 - Centro - CEP 15.160-000 - POLONI - SP
Telefone	
E-mail Pess.	
E-mail Inst.	prefeito@poloni.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial Setor	Rua José Poloni, nº 274 - Centro - CEP 15.160-000
Telefone e Fax	(17) 3819-9900
e-mail	prestacaocontas@poloni.sp.gov.br


ANTONIO JOSÉ PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO
CONTADOR

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**